	$\overline{}$
	☆
	ŭ
	ä
	片
	므
	7
	پ
	മ
	~
	*
	щ.
	<u>=</u>
	$\overline{}$
N	C74E
N	4
0	_
Ñ	O
\sim	
\approx	\Box
≲	Ξ
\approx	0,
(.,	щ
⊏	Ξ
퓺	'>
۳.	.⊻
⋖	Ġ
S	m
ゔ	=
∺	
щ	*
4RBOS,	:8950B-5A71F91D-C74E1BB3-BD4DD26/
	77
മ	\sim
_	پ
◂	ຕາ
V PEREIRA I	go: 3CC
=	\simeq
щ	.≌
ĸ	О
ш	ò
<u> </u>	O
=	0
Z	_
⋖	=
≂	⊏
ų,	≍
◂	₽
_	\subseteq
'n	-
ENIS	Φ
$\overline{}$	Φ
	õ
e por l	Φ
ō	α
α	Ś
a	-
≃	-0
⊊	>
ײ	0
⊱	D
☴	<u>-</u>
gital	⊆
ᆵ	ιĠ
≆ ′	ď
O	Ö
0	٠.
Ö	a
α	=
⊆	=
S	
	\sim
(C)	Ξ
æ	ĕ
as	/con
foi as	://con
o foi as	tp://con
to foi as	nttp://con
nto foi as	http://con
ento foi as	e http://con
mento foi as	ite http://con
umento foi as	site http://con
cumento foi as	o site http://con
ocumento foi as	o site http://con
documento foi as	se o site http://con
e documento foi as	sse o site http://con
te documento foi as	esse o site http://con
ste documento foi as	cesse o site http://con
Este documento foi as	acesse o site http://con
Este documento foi as	a acesse o site http://con
Este documento foi as	ia acesse o site http://con
Este documento foi as	ncia acesse o site http://con
Este documento foi as	ncia acesse o site http://con
Este documento foi as	rência acesse o site http://con
Este documento foi as	'erência acesse o site http://con
Este documento foi as	nferência acesse o site http://con
Este documento foi as	onferência acesse
Este documento foi as	onferência acesse
Este documento foi as	onferência acesse
Este documento foi as	onferência acesse
Este documento foi as	Para conferência acesse o site http://con

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 56/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12228/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Jutaí.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Pedro Macário Barboza (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Maria de Cássia Rabelo de Souza OAB/AM 2736, Sarah Lima de Souza OAB/AM 15678 e Denise da Silva Sales OAB/AM 15852.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2861/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Jutaí. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Jutaí, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito Municipal de Jutaí e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

	4
	õ
	N
	e o código: 3CC8950B-5A71F91D-C74E1BB3-BD4DD26A
	≍
	묶
	Z
	پ
	\mathbf{m}
	~
	~
	ᄴ
	\mathbf{m}
	$\overline{}$
N	ш
N	7
0	_
Ñ	C
\sim	I
≍	\Box
≼	$\overline{}$
Q	0
(,)	щ
\subseteq	$\overline{}$
ξ.	\sim
Ψ	⋖
◁	2
'n	ሑ
⋍	ᄴ
\mathbf{z}	2
m	2
\sim	\approx
7	'nί
ñ	ب
ш	C
◁	m
~	
≐	0
ш	O
≂	=
-	\sim
Ť.	7
ш.	Ξ
_	O
5	(I)
⊻.	č
m	⊱
7	ā
~	¥
_	.=
S	a
≕	•
ب	0
_	Q
_	æ
	2
ō	
8	Š
od e	/s
ite po	.br/s
inte po	v.br/s
ente po	ov.br/s
mente po	dov.br/s
almente po	J.gov.br/s
italmente po	m.gov.br/s
gitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 30/08/2022.	.am.gov.br/s
digitalmente po	e.am.gov.br/s
digitalmente po	ce.am.gov.br/s
o digitalmente po	.tce.am.gov.br/s
do digitalmente po	a.tce.am.gov.br/s
iado digitalmente po	ulta.tce.am.gov.br/s
inado digitalmente po	sulta.tce.am.gov.br/s
sinado digitalmente po	nsulta.tce.am.gov.br/s
issinado digitalmente po	onsulta.tce.am.gov.br/s
assinado digitalmente po	consulta.tce.am.gov.br/s
oi assinado digitalmente po	//consulta.tce.am.gov.br/s
foi assinado digitalmente po	://consulta.tce.am.gov.br/s
o foi assinado digitalmente po	tp://consulta.tce.am.gov.br/s
to foi assinado digitalmente po	ttp://consulta.tce.am.gov.br/s
nto foi assinado digitalmente po	http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalmente po	e http://consulta.tce.am.gov.br/s
nento foi assinado digitalmente po	ite http://consulta.tce.am.gov.br/s
umento foi assinado digitalmente po	site http://consulta.tce.am.gov.br/s
cumento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ocumento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
documento foi assinado digitalmente po	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
documento foi assinado digitalmente po	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
te documento foi assinado digitalmente po	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ste documento foi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 30/08/2022	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3CC8950B-5A71F91D-C74E1BB3-BD4DD26A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 56/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que votou pela emissão do parecer prévio recomendando a desaprovação das contas, com determinações, ciência ao interessado e posterior arquivamento.

- 11- Ata: 31^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 56/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 56/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12228/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Jutaí.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Pedro Macário Barboza (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Maria de Cássia Rabelo de Souza OAB/AM 2736, Sarah Lima de Souza OAB/AM 15678 e Denise da Silva Sales OAB/AM 15852.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2861/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Jutaí. Exercício de 2019.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.1.1.** Desatualização do Portal de Transparência, pois tal impropriedade prejudica a instrumentalização do controle social e descumpre a Lei Complementar nº 131/2009 e seu regulamento, Decreto nº. 7.185/2010:
 - 10.1.2. Remessas referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestre fora do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido em legislação. Na tabela é possível visualizar os registros dos dias em atraso de cada bimestre, em atenção à Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013, art. 4º inciso III (45 dias após o período) c/c inciso II, "b" do art. 308

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 56/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 56/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

da Resolução TCE 04/2002;

- 10.1.3. Descumprimento nos prazos de publicações dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO inerente ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2019 ao sistema E-Contas (GEFIS), em atenção à art. 165, § 3º, CF/88 c/cart. 52, da LC 101/00 (prazo legal 30 dias após o período);
- **10.1.4.** Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Jutaí enviou ao TCE-AM fora do prazo as remessas do 1º e 2º Semestre do Relatório de Gestão Fiscal- RGF, em atenção ao art. 32, II, "h", da Lei Estadual 2423/96 c/c Resoluções TCE 15 e 24/13 (prazo legal 60 dias após o período);
- 10.1.5. Descumprimento dos prazos de publicações dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal- RGF inerente ao 1º e 2º semestres de 2019 ao sistema E-Contas (GEFIS), em atenção ao art. 55, § 2º da LC 101/00 (prazo legal 30 dias após o período). Evidência: Print do Sistema Econtas- GEFIS;
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Jutaí, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 22 apresentados pela DICOP; de 23 a 24 apresentados pela DICREA e de 25 a 51 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 52 a 56 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Relatório/Voto.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Jutaí e à Prefeitura Municipal.

Vencido o voto do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que votou pela emissão do parecer prévio recomendando a desaprovação das contas, com determinações, ciência ao interessado e posterior arquivamento.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 30/08/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3CC8950B-5A71F91D-C74E1BB3-BD4DD26A
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº		
_		
Fls. N⁰		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 56/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 56/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição